lei nº 7133 de 25.05.92
D.O.M. n. 9881 de 05.06.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 08/04/92

PROJETO DE LEI Nº 072/92

ASSUNTO: Garante aos Deficientes físicos Para-plégicos, a instalação de telefone (Orelhões) nos principais logradouros publicos, na altura capaz de ser usados pelos Mesmos.

VEREADOR Antonio Augusto Goncalves e Francisca Fontenele

LEI Nº 7133 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071331992
Projeto: 00721992
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: DEFICIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7133 DE 25 DE maio DE 1992.

Garante aos Deficientes Físicos Paraplégicos, a instalação de telefones (orelhões) nos principais logradouros públicos, na altura capaz de ser usado pelos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cada instalação de mais de dois aparelhos o mesmo suporte deverá ter um, cuja altura dê acesso ao deficiente em cadeira de rodas.

§ 1º - Estende-se a obrigatoriedade da Lei, às rodoviárias, aeroportos, estádios e demais locais de grande concentração popular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 25 de maio de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

vlp

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Chico Monteiro COMO RELATOR
Em 23/04/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/05/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 072/92

Comissão de Legislação
Em 09/04/1992
Presidente

"GARANTE AOS DEFICIENTES FÍSICOS PARAPLÉGICOS, A INSTALAÇÃO DE TELEFONES (ORELHÕES) NOS PRINCIPAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ALTURA CAPAZ DE SER USADO PELOS MESMOS"

Art.1º - Em cada instalação de mais de dois aparelhos o mesmo suporte deverá ter um, cuja altura dê acesso ao deficiente em cadeira de rodas.

Art.1º - §1º - Estende-se a obrigatoriedade da Lei, às rodoviárias, aeroportos, estádios e demais locais de grande concentração popular.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 08 de abril de 1992

AUGUSTO GONÇALVES
VEREADOR - P S B

FRANCISCA F.C. FONTOURA
VEREADORA-PSD

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 06/05/1992
Joaquim Azevedo
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 06/05/1992
Joaquim Azevedo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A cidade de Fortaleza,hoje uma grande metrópole,sufoca na sua essência,as centenas de deficientes físicos que compõe grande parte da nossa população,mercê da falta de serviços compatíveis aos mesmos.

Pouco,muito pouco,temos oferecido a estes irmãos que na luta contra a adversidade,enfrentam um inimigo constante que é o "estigma social".

A instalação destes telefones,certamente facilitará o dia-a-dia deste grupo de pessoas sofridas e incompreendidas.

A U G U S T O G O N Ç A L V E S
VEREADOR - P S B

FRANCISCA F. C. FOUTOURA
VEREADORA-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 05 / 05 / 1992
Presidente

PARECER Nº 56 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 072/92

A proteção ao deficiente físico é tema constitucional, o que respalda a iniciativa.

Parecer favorável, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 072/92

APROVADO
EM 12/05/92
Presidente

Garante aos Deficientes Físicos Paraplégicos, a instalação de telefones (orelhões) nos principais logradouros públicos, na altura capaz de ser usado pelos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Em cada instalação de mais de dois aparelhos o mesmo suporte deverá ter um, cuja altura dê acesso ao deficiente em cadeira de rodas.

§ 1º - Estende-se a obrigatoriedade da Lei, às rodoviárias, aeroportos, estádios e demais locais de grande concentração popular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE maio DE 1992.

PRESIDENTE

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RPR

Ofício nº 598 /92

Fortaleza, 14 de maio de 1992.

Senhor Prefeito :

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "GARANTE AOS DEFICIENTES FÍSICOS PARAPLÉGICOS, A INSTALAÇÃO DE TELEFONES (ORELHÕES) NOS PRINCIPAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ALTURA CAPAZ DE SER USADO PELOS MESMOS".

Cordialmente,

Vereador José Maria C. Bezerra

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Garante aos Deficientes Físicos Paraplégicos, a instalação de telefones (orelhões) nos principais logradouros públicos, na altura capaz de ser usado pelos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cada instalação de mais de dois aparelhos o mesmo suporte deverá ter um, cuja altura dê acesso ao deficiente em cadeira de rodas.

§ 1º - Estende-se a obrigatoriedade da Lei, às rodoviárias, aeroportos, estádios e demais locais de grande concentração popular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

vlp

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará